



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A)" - SECRI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRI-PROPG-UFMT Nº 1, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Estabelece a relação de documentos e procedimentos para inscrição de candidatos estrangeiros em processo seletivo de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (PPGs) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017; na Portaria interministerial nº 7, de 13 de março de 2018; no Parecer CNE/CES nº 732/2016, homologado pelo despacho do Ministro de Estado da Educação publicado no D.O.U. de 24/03/2017, Seção 1, Pág. 61; no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; na Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. de 12/12/2017, Seção 1, Pág. 21; na Resolução CONSEPE-UFMT nº 206, de 11 de março de 2022; na Resolução CONSEPE-UFMT nº 195, de 29 de novembro de 2021; na Resolução CONSUNI-UFMT nº 08, de 18 de abril de 2018; considerando o que consta do processo nº 23108.077384/2022-70,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 1º Os editais de seleção dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverão solicitar de candidatos estrangeiros os seguintes documentos de identificação, em formato PDF:

- I - cópia de documento oficial que conste a filiação;
- II - cópia do passaporte;
- III - cópia(s) do(s) diploma(s) de graduação e/ou mestrado;
 - a) diploma emitido fora do Brasil não precisa apresentar, no momento da inscrição no processo seletivo, o apostilamento de Haia ou a autenticação consular.
- IV - cópia(s) do(s) histórico(s) escolar(es) de graduação e/ou mestrado ou documento equivalente;
 - a) histórico escolar ou documento equivalente emitido fora do Brasil não precisa apresentar, no momento da inscrição no processo seletivo, o apostilamento de Haia ou a autenticação consular.

Parágrafo Único. A documentação expedida no exterior deverá ser traduzida para o

Português, sendo a tradução dispensada para as línguas: espanhola, francesa e inglesa, conforme Resolução CNE/CES n.º 03, de 22 de junho de 2016.

Art. 2º Além de atender o disposto no art. 1, **os candidatos estrangeiros** deverão cumprir com as demais exigências (formulários, declarações, currículo, dentre outras) previstas nos editais para inscrição em processo seletivo dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 3º Devido a limitação de acesso em outros países ao sistema eletrônico de processos vigente na UFMT, toda a documentação exigida de candidatos estrangeiros não residentes no Brasil para a inscrição em processo seletivo dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), mencionadas no Art. 1º e relacionadas ao Art. 2º desta IN, deverá ser encaminhada via e-mail para a Assessoria de Mobilidade Internacional da SECRI (mobilityin.secri@ufmt.br), que ficará responsável por criar o processo de inscrição do(a) candidato(a) no sistema eletrônico de processos vigente na UFMT, tipificado como “inscrição de candidato estrangeiro em processo seletivo de PPG”, e encaminhar ao PPG para o qual o candidato se inscreveu.

Art. 4º Os PPGs deverão solicitar à Fundação UNISELVA a disponibilização de pagamento da taxa de inscrição por cartão de crédito para candidatos estrangeiros não residentes no Brasil e informar com clareza no edital as instruções para a efetuação do pagamento.

Art. 5º Caberá ao Colegiado do curso avaliar se a formação obtida no exterior, em nível de graduação e/ou mestrado, fornece subsídios para a continuidade de estudos na UFMT, em nível de mestrado ou doutorado, conforme previsto no art. 29, § 6º, da Resolução CONSEPE-UFMT 206/2022 .

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS ESTRANGEIROS

Art. 6º Visando ampliar a possibilidade de participação de candidatos estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil, em processo seletivo dos PPGs da UFMT, deve-se:

a) priorizar a adoção de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação (TICs), não presenciais, nas etapas de seleção previstas nos editais;

b) flexibilizar a exigência linguística aos candidatos estrangeiros durante as etapas de seleção previstas nos editais, oportunizando a estes o uso de língua estrangeira, especialmente espanhol e inglês.

Art. 7º A realização do processo de seleção de candidatos estrangeiros é de competência exclusiva dos PPGs.

Art. 8º Em caso de aprovação de candidato estrangeiro, o PPG deverá encaminhar o processo eletrônico, mencionado no Art. 3º, de volta à Assessoria de Mobilidade Internacional da SECRI, instruindo o processo com cópia do resultado da seleção e despacho contendo os dados de candidato aprovado, o nível (mestrado ou doutorado) e a previsão de início e término do curso.

Art. 9º A Assessoria de Mobilidade Internacional será responsável pela emissão de carta de aceite para fins de obtenção de visto de estudante (Visto do tipo temporário IV) no consulado do Brasil na jurisdição de origem, bem como por orientar o candidato aprovado na obtenção de visto, CPF, apostilamento de Haia/autenticação consular e demais documentos necessários à sua regularidade para matrícula na UFMT e situação migratória no Brasil.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Os documentos exigidos para a **MATRÍCULA** de estudantes estrangeiros em PPGs da UFMT são regidos pela Instrução Normativa SECRI-UFMT nº 02, de 07 de março de 2023, ou outra que

venha a substituí-la.

Art. 11. Casos omissos serão analisados pela SECRI e PROPG da UFMT.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de junho de 2023.

LUCAS OLIVEIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - UFMT

JACKSON ANTONIO LAMOUNIER CAMARGOS RESENDE
PRÓ-REITOR DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - UFMT



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS OLIVEIRA DE SOUSA**, **Secretário(a) de Relações Internacionais - SECRI / REITORIA - UFMT**, em 12/05/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO LAMOUNIER CAMARGOS RESENDE**, **Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Pós-Graduação - PROPG / UFMT**, em 12/05/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5774621** e o código CRC **3506045F**.